

# PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO I MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



**De** Souza, Alcilene <Alcilene.Souza@gehealthcare.com>  
**Para** fabiana.figueira@voltaredonda.rj.gov.br <fabiana.figueira@voltaredonda.rj.gov.br>  
**Data** 2026-08-20 16:28  
**Prioridade** Mais alta

**AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE**

**Assunto:** Impugnação ao Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO N°81/2026 , PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Prezados,

GE HealthCare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ: 00.0  
Campina Verde Contagem, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Vereador Joaquim Costa nº 1405, Galpão 07, vé  
ao Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO N°81/2026 , PROCESSO ADMINISTRATIVO 12.060-000000/2026, fl  
como no Item 1 TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO do presente Edital.

Inicialmente, destaca-se que o Artigo 5º da Lei N° 14.133/2021, conforme destaque abaixo, preconiza a observância  
impressoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, julgamento objetivo, competitividade, entre outros, de  
procedimentos licitatórios, a não discriminação entre os licitantes buscando garantir a igualdade de condições a todo  
mais vantajosa para a Administração. Assim, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances da Administ  
pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido p

*"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da  
público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação d  
edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da  
desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 19.](#)  
[Brasileiro](#))".*

Ainda, nos termos do Artigo 9 da mesma Lei N° 14.133/2021:

*Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos pre  
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:*

*a. comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusi  
cooperativas;*

(...)

A inclusão de um maior número de empresas qualificadas no certame, conforme preconiza a nova legislação, de mais serviços ou produtos a serem adquiridos, amplia a concorrência e favorece a obtenção do melhor preço aliado à qualidade. Os procedimentos licitatórios consistem em instrumento para afastar a arbitrariedade na seleção de propostas e promover concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público.

Diante do exposto, a GE HealthCare solicita a revisão do item impugnado, qual seja: Do descritivo técnico, do Prazo legais da Lei nº 14.133/2021, garantindo a lisura e a equidade no processo licitatório.

## DO DESCRITIVO TÉCNICO

Em relação às especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, solicitamos os esclarecimentos e ajuste da proposta técnica e comercial.

### 1. Abertura do gantry — item 2.7

#### SOLICITA-SE:

A confirmação do entendimento de que serão aceitos equipamentos com abertura do gantry de **70 cm ou maior**.

Caso esse não seja o entendimento, solicita-se a retificação do item 2.7, conforme abaixo.

#### DE:

"2.7. Abertura do gantry > 70 cm;"

#### PARA:

"2.7. Abertura do gantry ≥ 70 cm (igual ou superior a 70 cm);"

#### JUSTIFICATIVA:

A abertura de **70 cm** é uma configuração amplamente utilizada nos equipamentos de tomografia computadorizada de clínica e operacional do objeto.

A utilização exclusiva do sinal ">" exige abertura estritamente superior a 70 cm e, consequentemente, exclui equipamentos iguais a 70 cm, ainda que apresentem plena capacidade de atendimento às necessidades assistenciais previstas no edital. Dessa forma, solicita-se a confirmação de que equipamentos com abertura de gantry de **70 cm ou superior** serão aceitos. A publicação de errata substituindo o sinal ">" pelo sinal "≥", ampliando a competitividade sem prejuízo do desempenho da Administração.

### 2. Delimitação da responsabilidade pelos cabos e pela infraestrutura elétrica — itens 13.13 e 13.14

"13.13. Cabos de alimentação para conexão do painel elétrico ao equipamento sob a responsabilidade do fornecedor"

"13.14. Toda a mão de obra necessária para instalação do painel de alimentação elétrica, cabos e afins deverá ser por"

#### SOLICITA-SE:

A confirmação do entendimento de que os cabos e a mão de obra sob responsabilidade da empresa contratada correrão à conta do painel de alimentação elétrica dedicado e o equipamento de tomografia, no ambiente de instalação.

Entendemos que o fornecimento de cabos proveniente da subestação, do quadro geral ou de outro ponto da infraestrutura tomográfica, bem como as respectivas adequações da infraestrutura elétrica predial, será de responsabilidade da Con

O item 13.13 atribui ao fornecedor os cabos necessários à conexão entre o painel elétrico e o equipamento. Entretanto no item 13.14, pode gerar interpretação ampliativa, incluindo o alimentador proveniente da subestação ou do quadro tomógrafo.

Esse trecho anterior ao painel dedicado caracteriza infraestrutura elétrica predial e depende de informações específicas:

- distância entre a subestação ou quadro geral e a sala de exames;
- potência e capacidade disponível;
- dimensionamento dos cabos e proteções;
- percurso e condições para passagem dos cabos;
- existência de eletrodutos ou eletrocalhas;
- necessidade de intervenções civis;
- condições de aterramento;
- características da subestação e do quadro geral.

Por esse motivo, solicita-se a confirmação de que a responsabilidade da Contratada se limita ao painel dedicado e ao equipamento, ficando a cargo da Contratante a disponibilização da infraestrutura elétrica predial a montante do painel pronta para receber o tomógrafo.

Diante do exposto, solicita-se a confirmação dos entendimentos apresentados ou, subsidiariamente, a retificação das licitantes possam elaborar suas propostas com base em requisitos técnicos objetivos e em uma delimitação uniforme.

## DO PRAZO DE ENTREGA

**EDITAL SOLICITA:** CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO: I. O objeto deverá ser entregue no prazo de 150 dias a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento. II. O objeto deverá ser entregue no seguinte endereço: Hospital São João Batista – São Geraldo – Volta Redonda/RJ, 27253-610, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, sem ônus de frete e seguro, das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min; Telefone para contato: (24) 3512-8219.

**SOLICITAMOS:** Nossos equipamentos são de origem importada, fabricação complexa, fabricados de acordo com as normas técnicas exigidas pelo adquirente, portanto demandando maior tempo. Ainda levando em consideração que os equipamentos possuem parte da procedência estrangeira, sugerimos assim que, o prazo seja alterado para 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de recebimento do documento equivalente, para tornar viável o tempo para a fabricação e trâmites de logística e desembaraço.

Importante ressaltar que tais alterações, em nada afetarão a qualidade e execução dos exames, do contrário, caso não haja a participação do maior número de participantes, o que, consequentemente aumentará as chances desta licitação. Administrativamente, a alteração da qualidade que se faz necessária.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, aguardando resposta oficial no prazo estipulado em edital.

Atenciosamente,

Sem mais,

---

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA



Atenciosamente

Alcilene Souza

Government Assistant

GE HealthCare



[alcilene.souza@gehealthcare.com](mailto:alcilene.souza@gehealthcare.com)

Tel 81 98220 1199

[www.gehealthcare.com](http://www.gehealthcare.com)

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800

Cidade Jardim Corporate Center

Continental Tower, 10º andar, São Paulo, SP - CEP 05676-120



GE HealthCare



Município de Volta Redonda  
Secretaria Municipal de Saúde

## DESPACHO

Em atenção ao pedido apresentado pela empresa GE HealthCare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitais Ltda., referente ao Pregão Eletrônico nº 81/2026, cujo objeto é a aquisição de Tomógrafo Computadorizado, seguem os esclarecimentos quanto aos pontos suscitados.

### 1. ABERTURA DO GANTRY – ITEM 2.7

Quanto ao questionamento apresentado pela empresa, esclarece-se que a Administração considera atendida a necessidade quando o equipamento possuir abertura de gantry de 70 cm ou superior.

Nesse sentido, assiste razão à empresa quanto ao entendimento técnico de que equipamentos com abertura de 70 cm atendem à necessidade estabelecida.

Entretanto, não se faz necessária a alteração do texto do edital, uma vez que a especificação constante do Termo de Referência é suficientemente clara quanto à característica pretendida pela Administração e deve ser interpretada em conjunto com as demais disposições do instrumento convocatório.

Dessa forma, fica mantida a redação do edital, esclarecendo-se que será considerada tecnicamente adequada a abertura de gantry de 70 cm ou superior.

### 2. CABOS E INFRAESTRUTURA ELÉTRICA – ITENS 13.13 E 13.14

Quanto ao pedido de delimitação das responsabilidades relativas aos cabos e à infraestrutura elétrica, não será acolhida a solicitação da empresa.

A Administração optou por manter integralmente as exigências estabelecidas nos itens 13.13 e 13.14 do Termo de Referência, que atribuem à empresa contratada o fornecimento dos cabos de alimentação necessários à conexão do painel elétrico ao equipamento, bem como a mão de obra necessária à instalação do painel de alimentação elétrica, cabos e afins.

Tal definição decorre da necessidade de assegurar que a solução seja entregue de forma integral, adequada e funcional, evitando a fragmentação de responsabilidades entre a Contratada e a Administração e eventuais incompatibilidades entre os componentes da instalação.

A definição adotada constitui, portanto, solução que melhor atende ao interesse da Administração, especialmente quanto à responsabilidade pela entrega e instalação do equipamento em condições de pleno funcionamento.

Assim, fica mantida integralmente a redação dos itens 13.13 e 13.14 do Termo de Referência, não sendo acolhida a solicitação de alteração ou delimitação adicional apresentada pela empresa.

### 3. PRAZO DE ENTREGA

Quanto à solicitação de ampliação do prazo de entrega de 90 (noventa) para 150 (cento e cinquenta) dias, o pedido não será acolhido.

O prazo estabelecido no edital foi definido pela Administração considerando suas necessidades de planejamento e execução, não tendo sido apresentada pela empresa justificativa que demonstre a impossibilidade de atendimento do prazo estabelecido ou que justifique sua alteração.

Dessa forma, fica mantido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para entrega do equipamento, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, não serão promovidas alterações no instrumento convocatório, permanecendo mantidas as

demais condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

Volta Redonda, na data da assinatura

---



Documento assinado eletronicamente por **Denis Frossard de Andrade, Engenheiro**, em 25/08/2026, às 15:39, conforme Art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **02166113** e o código CRC **2630C352**.

---

---

Referência: Processo nº VR-12.060-00000090/2026

SEI nº 02166113

Rua São João Batista, Nº46, - Bairro Niterói, Volta Redonda/RJ, CEP 27283-240  
Telefone: - [www.voltaredonda.rj.gov.br](http://www.voltaredonda.rj.gov.br)



## **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2026**

**IMPUGNANTE: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**  
**CNPJ Nº 00.029.372/0002-21**

### **PRELIMINARMENTE**

Impugnação Administrativa interposta, tempestivamente, pela empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA** ao edital, em face do artigo 164 da Lei nº 14.133/21. A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 25.1 do Edital.

Ante ao exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela impugnação apresentada na peça presente, bem como, por se tratar de especificação técnica, esta pregoeira, encaminhou o presente processo ao setor solicitante para análise do tema abordado.

### **RESPOSTA**

Após submeter o pedido de impugnação ao órgão competente, este, se manifestou nestes termos:

#### **1. ABERTURA DO GANTRY – ITEM 2.7**

Quanto ao questionamento apresentado pela empresa, esclarece-se que a Administração considera atendida a necessidade quando o equipamento possuir abertura de gantry de 70 cm ou superior.

Nesse sentido, assiste razão à empresa quanto ao entendimento técnico de que equipamentos com abertura de 70 cm atendem à necessidade estabelecida.

Entretanto, não se faz necessária a alteração do texto do edital, uma vez que a especificação constante do Termo de Referência é suficientemente clara quanto à característica pretendida pela Administração e deve ser interpretada em conjunto com as demais disposições do instrumento convocatório.

Dessa forma, fica mantida a redação do edital, esclarecendo-se que será considerada tecnicamente adequada a abertura de gantry de 70 cm ou superior.

#### **2. CABOS E INFRAESTRUTURA ELÉTRICA – ITENS 13.13 E 13.14**

Quanto ao pedido de delimitação das responsabilidades relativas aos cabos e à infraestrutura elétrica, não será acolhida a solicitação da empresa.

A Administração optou por manter integralmente as exigências estabelecidas nos itens 13.13 e 13.14 do Termo de Referência, que atribuem à empresa contratada o fornecimento dos cabos de



alimentação necessários à conexão do painel elétrico ao equipamento, bem como a mão de obra necessária à instalação do painel de alimentação elétrica, cabos e afins.

Tal definição decorre da necessidade de assegurar que a solução seja entregue de forma integral, adequada e funcional, evitando a fragmentação de responsabilidades entre a Contratada e a Administração e eventuais incompatibilidades entre os componentes da instalação.

A definição adotada constitui, portanto, solução que melhor atende ao interesse da Administração, especialmente quanto à responsabilidade pela entrega e instalação do equipamento em condições de pleno funcionamento.

Assim, fica mantida integralmente a redação dos itens 13.13 e 13.14 do Termo de Referência, não sendo acolhida a solicitação de alteração ou delimitação adicional apresentada pela empresa.

### 3. PRAZO DE ENTREGA

Quanto à solicitação de ampliação do prazo de entrega de 90 (noventa) para 150 (cento e cinquenta) dias, o pedido não será acolhido.

O prazo estabelecido no edital foi definido pela Administração considerando suas necessidades de planejamento e execução, não tendo sido apresentada pela empresa justificativa que demonstre a impossibilidade de atendimento do prazo estabelecido ou que justifique sua alteração.

Dessa forma, fica mantido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para entrega do equipamento, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, não serão promovidas alterações no instrumento convocatório, permanecendo mantidas as demais condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

Assim, opina-se pelo conhecimento da impugnação, por tempestiva, e, no mérito, pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo-se as especificações do objeto estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 81/2026.

## ANÁLISE DO PREGOEIRO

Dado o exposto acima, e, diante das informações do parecer técnico, em resposta à impugnação da empresa supracitada, **recusamos o Pedido de Impugnação**, sendo o Pregão Eletrônico nº 81/2026 sendo mantidas as especificações do Termo de Referência e Edital.

Isto posto, reafirmamos que a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda prima em cumprir rigorosamente todos os princípios que orientam a Administração Pública.

O referido pedido de impugnação e a resposta encontram-se disponível na íntegra no site <http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/>

Fabiana T Figueira  
Pregoeira